



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 180\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 8:720** — Dá nova redacção a dois artigos do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo decreto-lei n.º 23:499.

### Ministério das Colónias:

**Declarações** de terem sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, concedidas autorizações para serem excedidos vários duodécimos de dotações inscritas no orçamento.

dos, aprovado pelo referido decreto-lei, passem a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º São consideradas «regulares» as carreiras que se fazem repetida e periodicamente no mesmo percurso, por efeito de uma concessão de carreira permanente.

§ 1.º O número mínimo de veículos a empregar em cada carreira regular será fixado pela Direcção Geral dos Serviços de Viação.

§ 2.º Sempre que inesperadamente apareçam passageiros que excedam a lotação dos veículos normalmente empregados numa carreira regular, poderão ser feitos desdobramentos, sob condição de dêles ser dado semanalmente conhecimento à Direcção Geral dos Serviços de Viação e de nos veículos em excesso sobre o número fixado serem colocadas tabuletas com a designação «Desdobramento». Os veículos com chapa de «Desdobramento» devem formar comboio com o veículo que normalmente faz a carreira.

§ 3.º As carreiras regulares podem ter, além do seu horário normal, um horário suplementar aplicável em dias de tráfego superior ao habitual.

§ 4.º Os pedidos de horários suplementares relativos a carreiras existentes nas áreas das Circunscrições da Madeira e Açores serão resolvidos por aquelas Circunscrições.

Artigo 29.º Todo o pedido de concessão de carreiras regulares deverá ser precedido de um depósito de 500\$, efectuado na Repartição dos Serviços Gerais da Direcção Geral dos Serviços de Viação. Recebido o pedido mandará a Direcção Geral dos Serviços de Viação, no prazo de oito dias, proceder a um inquérito administrativo sobre a utilidade da carreira requerida, o qual deverá estar concluído no prazo de vinte dias, a contar da data da publicação no *Diário do Governo* do respectivo edital, e no qual todos os interessados deverão ser convidados a apresentar as suas reclamações. Perante o resultado do inquérito, o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvido o Conselho Superior de Viação, autorizará ou não a concessão, e, em caso afirmativo, a Direcção Geral dos Serviços de Viação determinará o prazo dentro do qual a carreira terá de ser iniciada, prazo que não poderá ser superior a noventa dias, a contar da data do despacho ministerial que autoriza a carreira, salvo casos especiais devidamente justificados e autorizados pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações. Se o requerente o não fizer, desistir do pedido ou fôr encontrado explorando a concessão antes de possuir a licença, perderá o depósito acima referido, que constituirá receita do Estado. Revertem igualmente a favor do Estado os depósitos referentes a pedidos

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 29 do mês findo, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1937:

Do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 237.º, capítulo 6.º, 3.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Maio de 1937. — O Chefe da Repartição, R. Quintanilha.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Serviços de Viação

#### Repartição dos Serviços Gerais

### Portaria n.º 8:720

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, que os artigos 8.º e 29.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesa-